

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

##ATO PORTARIA Nº 83, DE 27 DE JULHO DE 2017.

##TEX O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de algodão herbáceo no Estado de Mato Grosso, ano-safra 2017/2018, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

##ASS NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

##TEX No Brasil, segundo dados do levantamento da CONAB de julho de 2017, a cultura do algodão ocupou na safra 2016/2017 uma área de 939,4 mil hectares, com produção de 3,7 milhões de toneladas de algodão em caroço, sendo que no Estado de Mato Grosso a área cultivada foi de 627,8 mil ha com uma produção de 2,4 milhões toneladas.

O algodoeiro (*Gossypium hirsutum* L. r *latifolium* Hutch) necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

Temperaturas entre 18°C e 30°C, com mínimas superiores a 14°C e máximas inferiores a 35°C proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20°C, sendo ideais temperaturas em torno de 30°C. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25 e 30°C. Temperaturas elevadas (acima de 38°C) são prejudiciais à cultura, reduzindo sua produtividade.

Dependo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, para o cultivo do algodão herbáceo no Estado.

Para essa identificação foi realizado um balanço hídrico da cultura com uso das seguintes variáveis:

a) **precipitação pluvial e temperatura:** utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 65 estações pluviométricas e 8 climatológicas disponíveis no Estado;

b) **evapotranspiração potencial:** estimadas médias decendiais para cada estação climatológica, aplicando-se o método de Penman-Monteith;

c) **ciclo e fase fenológica da cultura:** Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento do capulho e maturação fisiológica;

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I ($n < 140$ dias); Grupo II ($140 \text{ dias} \leq n \leq 165$ dias); e Grupo III ($n > 165$ dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

d) **coeficiente de cultura (Kc):** utilizados valores médios para períodos de dez dias, obtidos através de consulta à bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica; e

e) **reserva útil de água dos solos:** estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos.

Consideraram-se os solos Tipo 1, Tipo 2 e Tipo 3, com capacidade de armazenamento de água de 20 mm, 40 mm e 50 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água – ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se a fase de floração/enchimento de capulhos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do algodoeiro em condições de baixo risco climático:

- ISNA igual ou maior que 0,55;
- temperatura média diária superior a 20°C durante o ciclo da cultura.

Foram indicados os municípios que apresentaram em, pelo menos 20% de sua área condições de temperatura e ISNA conforme os critérios adotados em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

NOTA:

Visando a prevenção e controle do besouro bicudo-do-algodoeiro, *Anthonomus grandis*, devem ser observadas as determinações relativas ao vazio sanitário, estabelecidas na Portaria nº 59, de 4 de setembro de 2015, do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado do Mato Grosso – INDEA-MT

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de algodão no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado do Mato Grosso, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

EMBRAPA - CNPA: BRS 293, BRS 430 B2RF e BRS 416;

FUNDAÇÃO MT: TMG11WS, TMG61RF, 1648 B2RF e TMG62RF;

UNISOJA S/A: TMG11WS, 1648 B2RF, TMG61RF e TMG62RF.

GRUPO III

BAYER S/A: FM 951LL, FM 975WS, FM 944GL, FM 982GL, FM 980GLT, FM 940GLT, FM 913GLT, BS 2106 GL, FM 954GLT, FM 983GLT, VB 1370GLT, FM 906GLT e FM 985GLTP;

D&P BRASIL LTDA: DeltaOPAL, DP 604BG, DP 555BGRR, DP 1231 B2RF, DP 1228 B2RF, DP 1240 B2RF, DP 1243 B2RF, DP 1227 RF, DP 1536 B2RF, DP 1552 B2RF, DP 1552 RF, DP 1742 RF, DP 1743 RF, DP 1746 B2RF e DP 1730 B2RF;

EMBRAPA - CNPA: BRS 269, BRS 286, BRS 336, BRS 368RF, BRS 369RF, BRS 370RF, BRS 371RF, BRS 372, BRS Aroeira, BRS 432 B2RF e BRS 433FL B2RF;

FUNDAÇÃO MT: FMT 701, TMG41WS, TMG42WS, TMG46B2RF, TMG45B2RF, FMT 705, TMG82WS, TMG81WS, TMG43WS, TMG47B2RF, FMT 709 e TMG44B2RF;

UNISOJA S/A: TMG41WS, TMG42WS, TMG43WS, TMG81WS, TMG82WS, TMG45B2RF, TMG46B2RF, TMG47B2RF e TMG44B2RF.

Com base nas informações prestadas pelo obtentor/mantenedor, nenhuma das cultivares indicadas para o Mato Grosso obteve enquadramento no grupo I.

Notas:

- 1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
- 2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

NOTA: Na indicação dos períodos de plantio foi observado o vazio sanitário estabelecido na Instrução Normativa conjunta SEDER/INDEA-MT Nº 5/2007, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 14 de abril de 2009.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acorizal	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Água Boa	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Alta Floresta*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Alto Araguaia	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Alto Boa Vista	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Alto Garças	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Alto Paraguai	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Alto Taquari	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Apiacás*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Araguaiana	34 a 01	34 a 03	34 a 03
Araguainha	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Araputanga	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Arenópolis	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Aripuanã*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Barão de Melgaço*	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Barra do Bugres	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Barra do Garças	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Bom Jesus do Araguaia	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Brasnorte	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Cáceres*	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Campinápolis	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Campo Novo do Parecis	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Campo Verde	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Campos de Júlio	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Canabrava do Norte	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Canarana	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Carlinda*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Castanheira	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Chapada dos Guimarães	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Cláudia	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Cocalinho	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Colíder*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Colniza*	36 a 03	36 a 03	36 a 03

Comodoro	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Confresa*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Conquista d' Oeste	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Cotriguaçu*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Cuiabá	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Curvelândia	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Denise	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Diamantino	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Dom Aquino	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Feliz Natal	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Figueirópolis d' Oeste	34 a 01	34 a 03	34 a 03
Gaúcha do Norte	34 a 03	34 a 03	34 a 03
General Carneiro	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Glória d' Oeste	34 a 01	34 a 03	34 a 03
Guarantã do Norte*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Guiratinga	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Indiavaí	34 a 01	34 a 03	34 a 03
Ipiranga do Norte	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Itanhangá	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Itaúba	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Itiquira*	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Jaciara	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Jangada	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Jauru	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Juara	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Juína	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Juruena*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Juscimeira	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Lambari d' Oeste	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Lucas do Rio Verde	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Luciára	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Marcelândia*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Matupá*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Mirassol d' Oeste	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Nobres	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Nortelândia	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Nossa Senhora do Livramento*	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Nova Bandeirantes*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Nova Brasilândia	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Nova Canaã do Norte*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Nova Guarita*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Nova Lacerda	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Nova Marilândia	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Nova Maringá	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Nova Monte verde*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Nova Mutum	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Nova Nazaré	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Nova Olímpia	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Nova Santa Helena	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Nova Ubiratã	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Nova Xavantina	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Novo Horizonte do Norte	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Novo Mundo*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Novo Santo Antônio	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Novo São Joaquim	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Paranaíta*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Paranatinga	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Pedra Preta	33a 03	33 a 03	33 a 03
Peixoto de Azevedo*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Planalto da Serra	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Poconé*	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Pontal do Araguaia	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Ponte Branca	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Pontes e Lacerda	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Porto Alegre do Norte	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Porto dos Gaúchos	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Porto Esperidião	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Porto Estrela	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Poxoréo	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Primavera do Leste	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Querência	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Reserva do Cabaçal	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Ribeirão Cascalheira	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Ribeirãozinho	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Rio Branco	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Rondolândia*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Rondonópolis	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Rosário Oeste	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Salto do Céu	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Santa Carmem	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Santa Cruz do Xingu*	36 a 03	36 a 03	36 a 03

Santa Rita do Trivelato	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Santa Terezinha*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Santo Afonso	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Santo Antônio do Leste	33 a 03	33 a 03	33 a 03
Santo Antônio do Leverger*	34 a 03	34 a 03	34 a 03
São Félix do Araguaia	36 a 03	36 a 03	36 a 03
São José do Povo	33 a 03	33 a 03	33 a 03
São José do Rio Claro	34 a 03	34 a 03	34 a 03
São José do Xingu	36 a 03	36 a 03	36 a 03
São José dos Quatro Marcos	34 a 36	34 a 03	34 a 03
São Pedro da Cipa	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Sapezal	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Serra Nova Dourada	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Sinop	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Sorriso	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Tabaporã	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Tangará da Serra	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Tapurah	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Terra Nova do Norte*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Tesouro	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Torixoréu	34 a 03	34 a 03	34 a 03
União do Sul	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Vale de São Domingos	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Várzea Grande	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Vera	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Vila Bela da Santíssima Trindade	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Vila Rica*	36 a 03	36 a 03	36 a 03

* Municípios onde não poderão ser cultivados sementes ou caroços de algodoeiro herbáceo (*Gossypium hirsutum*) com traços de eventos de modificação genética, conforme a Portaria nº 21, de 13 de janeiro de 2005, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no Diário Oficial da União de 16 de 2006.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acorizal	34 a 01	34 a 03	34 a 03
Água Boa	34 a 01	34 a 03	34 a 03
Alta Floresta*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Alto Araguaia	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Alto Boa Vista	36 a 02	36 a 03	36 a 03
Alto Garças	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Alto Paraguai	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Alto Taquari	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Apiaçás*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Araguaiana	34 a 01	34 a 02	34 a 03
Araguaínia	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Araputanga	34 a 01	34 a 03	34 a 03
Arenápolis	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Aripuanã*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Barão de Melgaço*	34 a 36	34 a 02	34 a 03
Barra do Bugres	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Barra do Garças	34 a 01	34 a 02	34 a 03
Bom Jesus do Araguaia	36 a 02	36 a 03	36 a 03
Brasnorte	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Cáceres*	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Campinápolis	34 a 01	34 a 03	34 a 03
Campo Novo do Parecis	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Campo Verde	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Campos de Júlio	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Canabrava do Norte	36 a 02	36 a 03	36 a 03
Canarana	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Carlinda*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Castanheira	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Chapada dos Guimarães	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Cláudia	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Cocalinho	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Colíder*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Colniza*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Comodoro	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Confresa*	36 a 02	36 a 03	36 a 03
Conquista d'Oeste	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Cotriguaçu*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Cuiabá	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Curvelândia	34 a 36	34 a 03	34 a 03
Denise	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Diamantino	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Dom Aquino	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Feliz Natal	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Figueirópolis d'Oeste	34 a 35	34 a 03	34 a 03
Gaúcha do Norte	34 a 02	34 a 03	34 a 03
General Carneiro	34 a 01	34 a 03	34 a 03
Glória d'Oeste	34 a 35	34 a 02	34 a 03

Guarantã do Norte*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Guiratinga	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Indiavaí	34 a 35	34 a 03	34 a 03
Ipiranga do Norte	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Itanhangá	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Itaúba	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Itiquira*	33 a 01	33 a 03	33 a 03
Jaciara	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Jangada	34 a 01	34 a 03	34 a 03
Jaturu	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Juara	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Juína	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Juruena*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Juscimeira	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Lambari d' Oeste	34 a 36	34 a 03	34 a 03
Lucas do Rio Verde	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Luciára	36 a 02	36 a 03	36 a 03
Marcelândia*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Matupá*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Mirassol d' Oeste	34 a 36	34 a 03	34 a 03
Nobres	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Nortelândia	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Nossa Senhora do Livramento*	34 a 36	34 a 03	34 a 03
Nova Bandeirantes*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Nova Brasilândia	34 a 01	34 a 03	34 a 03
Nova Canaã do Norte*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Nova Guarita*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Nova Lacerda	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Nova Marilândia	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Nova Maringá	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Nova Monte verde*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Nova Mutum	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Nova Nazaré	34 a 01	34 a 02	34 a 03
Nova Olímpia	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Nova Santa Helena	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Nova Ubiratã	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Nova Xavantina	34 a 01	34 a 02	34 a 03
Novo Horizonte do Norte	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Novo Mundo*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Novo Santo Antônio	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Novo São Joaquim	34 a 01	34 a 03	34 a 03
Paranaíta*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Paranatinga	34 a 01	34 a 03	34 a 03
Pedra Preta	33 a 02	33 a 03	33 a 03
Peixoto de Azevedo*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Planalto da Serra	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Poconé*	34 a 01	34 a 03	34 a 03
Pontal do Araguaia	34 a 01	34 a 02	34 a 03
Ponte Branca	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Pontes e Lacerda	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Porto Alegre do Norte	36 a 02	36 a 03	36 a 03
Porto dos Gaúchos	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Porto Esperidião	34 a 01	34 a 02	34 a 03
Porto Estrela	34 a 36	34 a 02	34 a 03
Poxoréo	33 a 02	33 a 02	33 a 03
Primavera do Leste	33 a 02	33 a 03	33 a 03
Querência	36 a 02	36 a 03	36 a 03
Reserva do Cabaçal	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Ribeirão Cascalheira	34 a 36	34 a 03	34 a 03
Ribeirãozinho	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Rio Branco	34 a 01	34 a 03	34 a 03
Rondolândia*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Rondonópolis	33 a 02	33 a 03	33 a 03
Rosário Oeste	34 a 36	34 a 03	34 a 03
Salto do Céu	34 a 01	34 a 03	34 a 03
Santa Carmem	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Santa Cruz do Xingu*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Santa Rita do Trivelato	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Santa Terezinha*	36 a 02	36 a 03	36 a 03
Santo Afonso	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Santo Antônio do Leste	33 a 01	33 a 03	33 a 03
Santo Antônio do Leverger	34 a 02	34 a 03	34 a 03
São Félix do Araguaia	36 a 02	36 a 02	36 a 03
São José do Povo	33 a 01	33 a 02	33 a 03
São José do Rio Claro	34 a 03	34 a 03	34 a 03
São José do Xingu*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
São José dos Quatro Marcos	34 a 36	34 a 03	34 a 03
São Pedro da Cipa	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Sapezal	35 a 03	35 a 03	35 a 03

Serra Nova Dourada	36 a 01	36 a 03	36 a 03
Sinop	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Sorriso	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Tabaporã	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Tangará da Serra	35 a 03	35 a 03	35 a 03
Tapurah	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Terra Nova do Norte*	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Tesouro	34 a 01	34 a 03	34 a 03
Torixoréu	34 a 02	34 a 03	34 a 03
União do Sul	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Vale de São Domingos	34 a 02	34 a 03	34 a 03
Várzea Grande	34 a 01	34 a 03	34 a 03
Vera	36 a 03	36 a 03	36 a 03
Vila Bela da Santíssima Trindade	34 a 03	34 a 03	34 a 03
Vila Rica*	36 a 02	36 a 03	36 a 03

* Municípios onde não poderão ser cultivadas sementes ou caroços de algodoeiro herbáceo (*Gossypium hirsutum*), com traços de eventos de modificação genética, conforme a Portaria nº 21, de 13 de janeiro de 2005, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no Diário Oficial da União de 16 de janeiro de 2006.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acorizal	34 a 36	34 a 02	34 a 02
Água Boa	34 a 35	34 a 01	34 a 02
Alta Floresta*	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Alto Araguaia	34 a 01	34 a 02	34 a 02
Alto Boa Vista	36 a 01	36 a 02	36 a 02
Alto Garças	34 a 01	34 a 02	34 a 02
Alto Paraguai	34 a 01	34 a 02	34 a 02
Alto Taquari	34 a 02	34 a 02	34 a 02
Apiacás*	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Araguaiana	34 a 35	34 a 01	34 a 01
Araguaiinha	34 a 01	34 a 02	34 a 02
Araputanga	34 a 36	34 a 02	34 a 02
Arenópolis	34 a 02	34 a 02	34 a 02
Aripuanã*	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Barão de Melgaço*	34 a 35	34 a 01	34 a 01
Barra do Bugres	34 a 01	34 a 01	34 a 02
Barra do Garças	34 a 35	34 a 01	34 a 01
Bom Jesus do Araguaia	36 a 01	36 a 02	36 a 02
Brasnorte	35 a 02	35 a 02	35 a 02
Cáceres*	34 a 36	34 a 02	34 a 02
Campinápolis	34 a 36	34 a 01	34 a 02
Campo Novo do Parecis	35 a 02	35 a 02	35 a 02
Campo Verde	34 a 36	34 a 02	34 a 02
Campos de Júlio	35 a 02	35 a 02	35 a 02
Canabrava do Norte	36 a 01	36 a 02	36 a 02
Canarana	34 a 36	34 a 02	34 a 02
Carlinda*	36 a 01	36 a 02	36 a 02
Castanheira	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Chapada dos Guimarães	34 a 02	34 a 02	34 a 02
Cláudia	36 a 01	36 a 02	36 a 02
Cocalinho	34 a 36	34 a 01	34 a 02
Colíder*	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Colniza*	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Comodoro	35 a 02	35 a 02	35 a 02
Confresa*	36 a 01	36 a 02	36 a 02
Conquista d'Oeste	34 a 01	34 a 02	34 a 02
Cotriguaçu*	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Cuiabá	34 a 01	34 a 02	34 a 02
Curvelândia	34 a 35	34 a 01	34 a 02
Denise	34 a 02	34 a 02	34 a 02
Diamantino	34 a 02	34 a 02	34 a 02
Dom Aquino	34 a 01	34 a 02	34 a 02
Feliz Natal	36 a 01	36 a 02	36 a 02
Figueirópolis d'Oeste	34 a 34	34 a 02	34 a 02
Gaúcha do Norte	34 a 01	34 a 01	34 a 02
General Carneiro	34 a 36	34 a 02	34 a 02
Glória d'Oeste	34 a 35	34 a 01	34 a 01
Guarantã do Norte*	36 a 01	36 a 02	36 a 02
Guiratinga	34 a 36	34 a 02	34 a 02
Indiavaí	34 a 35	34 a 02	34 a 02
Ipiranga do Norte	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Itanhanga	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Itaúba	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Itaquira*	33 a 36	33 a 02	33 a 02
Jaciara	34 a 01	34 a 02	34 a 02
Jangada	34 a 36	34 a 02	34 a 02
Jauru	34 a 36	34 a 02	34 a 02
Juara	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Juína	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Juruena*	36 a 02	36 a 02	36 a 02

Juscimeira	34 a 01	34 a 02	34 a 02
Lambari d'Oeste	34 a 36	34 a 01	34 a 02
Lucas do Rio Verde	34 a 01	34 a 02	34 a 02
Luciára	36 a 01	36 a 02	36 a 02
Marcelândia*	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Matupá*	36 a 01	36 a 02	36 a 02
Mirassol d'Oeste	34 a 35	34 a 01	34 a 01
Nobres	34 a 01	34 a 02	34 a 02
Nortelândia	34 a 02	34 a 02	34 a 02
Nossa Senhora do Livramento*	34 a 36	34 a 02	34 a 02
Nova Bandeirantes*	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Nova Brasilândia	34 a 01	34 a 02	34 a 02
Nova Canaã do Norte*	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Nova Guarita*	36 a 01	36 a 02	36 a 02
Nova Lacerda	34 a 36	34 a 02	34 a 02
Nova Marilândia	34 a 02	34 a 02	34 a 02
Nova Maringá	34 a 02	34 a 02	34 a 02
Nova Monte verde*	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Nova Mutum	34 a 01	34 a 02	34 a 02
Nova Nazaré	34 a 35	34 a 01	34 a 01
Nova Olímpia	34 a 01	34 a 02	34 a 02
Nova Santa Helena	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Nova Ubiratã	34 a 01	34 a 02	34 a 02
Nova Xavantina	34 a 35	34 a 01	34 a 01
Novo Horizonte do Norte	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Novo Mundo*	36 a 01	36 a 02	36 a 02
Novo Santo Antônio	36 a 01	36 a 01	36 a 02
Novo São Joaquim	34 a 36	34 a 01	34 a 02
Paranaíta*	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Paranatinga	34 a 01	34 a 02	34 a 02
Pedra Preta	33 a 01	33 a 02	33 a 02
Peixoto de Azevedo*	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Planalto da Serra	34 a 36	34 a 02	34 a 02
Poconé*	34 a 35	34 a 01	34 a 02
Pontal do Araguaia	34 a 35	34 a 01	34 a 01
Ponte Branca	34 a 36	34 a 01	34 a 02
Pontes e Lacerda	34 a 02	34 a 02	34 a 02
Porto Alegre do Norte	36 a 01	36 a 02	36 a 02
Porto dos Gaúchos	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Porto Esperidião	34 a 36	34 a 02	34 a 02
Porto Estrela	34 a 35	34 a 01	34 a 02
Poxoréo	33 a 36	33 a 02	33 a 02
Primavera do Leste	33 a 36	33 a 02	33 a 02
Querência	36 a 01	36 a 02	36 a 02
Reserva do Cabaçal	34 a 36	34 a 02	34 a 02
Ribeirão Cascalheira	34 a 36	34 a 36	34 a 02
Ribeirãozinho	34 a 36	34 a 01	34 a 02
Rio Branco	34 a 35	34 a 02	34 a 02
Rondolândia*	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Rondonópolis	33 a 36	33 a 01	33 a 02
Rosário Oeste	34 a 01	34 a 02	34 a 02
Salto do Céu	34 a 36	34 a 02	34 a 02
Santa Carmem	36 a 01	36 a 02	36 a 02
Santa Cruz do Xingu*	36 a 01	36 a 02	36 a 02
Santa Rita do Trivelato	34 a 01	34 a 02	34 a 02
Santa Terezinha*	36 a 01	36 a 02	36 a 02
Santo Afonso	34 a 02	34 a 02	34 a 02
Santo Antônio do Leste	33 a 36	33 a 01	33 a 02
Santo Antônio do Leverger	34 a 01	34 a 02	34 a 02
São Félix do Araguaia	36 a 01	36 a 01	36 a 01
São José do Povo	33 a 35	33 a 01	33 a 02
São José do Rio Claro	34 a 01	34 a 02	34 a 02
São José do Xingu*	36 a 01	36 a 02	36 a 02
São José dos Quatro Marcos	34 a 35	34 a 02	34 a 02
São Pedro da Cipa	34 a 01	34 a 02	34 a 02
Sapezal	35 a 02	35 a 02	35 a 02
Serra Nova Dourada	36 a 01	36 a 01	36 a 02
Sinop	36 a 01	36 a 02	36 a 02
Sorriso	34 a 01	34 a 02	34 a 02
Tabaporã	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Tangará da Serra	35 a 01	35 a 02	35 a 02
Tapurah	34 a 02	34 a 02	34 a 02
Terra Nova do Norte*	36 a 02	36 a 02	36 a 02
Tesouro	34 a 36	34 a 01	34 a 01
Torixoréu	34 a 36	34 a 01	34 a 02
União do Sul	36 a 01	36 a 02	36 a 02
Vale de São Domingos	34 a 36	34 a 02	34 a 02
Várzea Grande	34 a 36	34 a 02	34 a 02
Vera	36 a 01	36 a 02	36 a 02

Vila Bela da Santíssima Trindade	34 a 02	34 a 02	34 a 02
Vila Rica*	36 a 01	36 a 02	36 a 02

* Municípios onde não poderão ser cultivadas sementes ou caroços de algodoeiro herbáceo (*Gossypium hirsutum*) com traços de eventos de modificação genética, conforme a Portaria n° 21, de 13/1/2005, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no DOU de 16/01/2006.